



RESOLUÇÃO N° 2.796-CONSEPE, 26 de dezembro de 2022.

Altera o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal do Maranhão e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o que consta no Processos nº 14585/2022-77;

R E S O L V E ad referendum deste Conselho:

Art. 1º

Alterar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente, nível Mestrado Acadêmico, objeto da Resolução 1.963-CONSEPE, de 16 de dezembro de 2019, vinculado ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS), da Universidade Federal do Maranhão, que passa a vigorar na forma do Anexo Único, parte integrante e indissociável desta Resolução.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
São Luís, 26 de dezembro de 2022.

Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO



**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 2.796, 26 de dezembro de 2022.
REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE**

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente do Maranhão (PRODEMA-MA), designado internamente apenas como PRODEMA, tem por finalidade a produção de conhecimento, atuando na formação de recursos humanos para a pesquisa científica, tecnológica e de inovação e na preparação de profissionais de alto nível para o magistério, na área de concentração em Sistemas Costeiros.

Art. 2º O PRODEMA está sediado no prédio do Departamento de Oceanografia e Limnologia (DEOLI), vinculado ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS), da Universidade Federal do Maranhão, em nível de Mestrado Acadêmico, na área de avaliação em Ciências Ambientais.

§ 1º O PRODEMA possui área de concentração em Sistemas Costeiros e linhas de pesquisa definidas e aprovadas pelo Colegiado do Programa, em conformidade com as orientações da Área de Avaliação da CAPES Ciências Ambientais, devidamente publicadas na página do referido Programa no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

§ 2º Alteração da área de concentração, a criação e/ou a extinção de linhas de pesquisa devem atender aos preceitos normativos da Área de Avaliação da CAPES Ciências Ambientais definidas em norma específica aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 3º O Programa tem como objetivo principal o de aprimorar e gerar conhecimentos, formar recursos humanos para o exercício de atividades de ensino e pesquisa, envolvendo a preparação de trabalho final que demonstre domínio na utilização de instrumentos teórico-metodológicos com base interdisciplinar na área das Ciências Ambientais, capacitados para o entendimento, a resolução e a gestão de problemas ambientais e socioeconômicos oriundos de desequilíbrios nas relações entre sociedade, natureza e desenvolvimento e, como objetivos específicos:

- I. Desenvolver um programa de pós-graduação, pesquisa, extensão e inovação em Desenvolvimento e Meio Ambiente, com foco no estabelecimento das bases científicas, do conhecimento, de métodos e técnicas necessárias ao planejamento e gestão ambiental da zona costeira no Estado do Maranhão e de outros estados brasileiros.
- II. Formar pessoal qualificado para o exercício da pesquisa e do magistério superior, condição essencial para a atuação sistemática no campo do Desenvolvimento e Meio Ambiente;



- III. Produzir, difundir e aplicar conhecimento em Desenvolvimento e Meio Ambiente nos contextos ecológico, econômico, social, cultural, arqueológico e político, dentre outros, com ênfase na Zona Costeira do Norte e Nordeste do Brasil;
- IV. Promover pesquisas na área de Desenvolvimento e Meio Ambiente, sob perspectiva multidisciplinar, interdisciplinar e transdisciplinar;
- V. Capacitar profissionais à nível de pós-graduação *stricto sensu* em Desenvolvimento e Meio Ambiente, para realização de atividades de docência e de pesquisa nas várias regiões do Brasil e, especialmente no Estado do Maranhão;
- VI. Possibilitar a formação profissionalizante e acadêmica advindas do estudo e da pesquisa sobre o desenvolvimento regional, especialmente na zona costeira;
- VII. Formar recursos humanos qualificados, inicialmente em nível de Mestrado, em Desenvolvimento e Meio Ambiente;
- VIII. Fomentar a produção de conhecimentos relacionados à área de Desenvolvimento e Meio Ambiente, que possam oferecer soluções a problemas locais, regionais, nacionais e internacionais;
- IX. Formar profissionais capazes de entender a estrutura, funcionamento e manejo dos sistemas costeiros maranhenses e brasileiros, na busca da sustentabilidade, conservação e desenvolvimento; e
- X. Ampliar o conhecimento sobre a Zona Costeira do Norte e Nordeste do Brasil, em especial do Estado do Maranhão, com ênfase no seu desenvolvimento.

Art. 3º

O Programa, por meio da Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização (AGEUFMA), ou por meio de outra estrutura que vier a sucedê-la, poderá promover intercâmbios com outras instituições de modo a favorecer o desenvolvimento das atividades acadêmicas, resguardando o plano institucional da Universidade.

Art. 4º

O Programa poderá compartilhar disciplinas com outros programas de pós-graduação da UFMA, a critério dos Colegiados dos Programas envolvidos.

Art. 5º

O PRODEMA poderá oferecer estágios de pós-doutoramento, que serão regulados por normativas específicas da UFMA aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação (CONSEPE), e por norma interna complementar do Programa.

Art. 6º

São características do Programa:

- I. Flexibilidade curricular para atender às transformações socioeconômicas, geopolíticas, artísticas, culturais, científicas e tecnológicas, desde que não comprometa a formação básica dos discentes;



- II. Qualidade nas atividades de ensino, pesquisa, produção científica, tecnológica, técnica e artística;
- III. Incentivo à interdisciplinaridade;
- IV. Utilização de sistema de créditos;
- V. Oferta de disciplinas em periodicidade semestral, de acordo com este Regimento, de forma modular e, eventualmente concentrada, mantendo a qualidade e o conteúdo programático;
- VI. Manutenção de um quadro de docentes qualificados baseado em critérios de credenciamento e descredenciamento definidos no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e em norma interna específica do Programa, obedecendo aos requisitos estabelecidos nos documentos de área da CAPES;
- VII. Processo seletivo de discentes por meio de edital;
- VIII. Matrícula por disciplina de acordo com o plano de estudos discente;
- IX. Processo de aproveitamento acadêmico;
- X. Exigência de trabalho de conclusão através da Defesa de Dissertação de Mestrado;
- XI. Qualidade das atividades de ensino, pesquisa, produção científica, tecnológica, técnica e artística;
- XII. Integração entre a graduação e a pós-graduação;
- XIII. Incentivo e incremento à internacionalização da UFMA;
- XIV. Incentivo à inserção social da UFMA;
- XV. Realização de autoavaliação interna e externa em parceria com a AGEUFMA;
- XVI. Realização do planejamento estratégico plurianual (em periodicidade igual ou inferior ao período de avaliação da CAPES), seguindo o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFMA e indicações da avaliação procedida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES); e
- XVII. Incentivar a participação de jovens doutores no Programa.

Art. 7º

O PRODEMA obedecerá à legislação vigente da CAPES, ao Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, à resolução da Política de Internacionalização, a este Regimento Interno e às normativas internas da UFMA e do Programa.

Parágrafo Único.

O Programa será representado, acompanhado e supervisionado de forma consultiva, no âmbito da AGEUFMA, pela Comissão de Acompanhamento da Pós-Graduação, Pesquisa e Internacionalização (CAPGPI), que assessorará a AGEUFMA e será instituída por resolução própria.

Art. 8º

Constarão em normas internas complementares do Programa os parâmetros e procedimentos para os seguintes processos, de acordo com as normas nacionais e/ou da UFMA vigentes:

- I. Estrutura curricular do Programa, com a carga horária obrigatória e a correspondência em créditos;



- II. Critérios de credenciamento e descredenciamento docente;
- III. Critérios para seleção de discentes;
- IV. Políticas de inclusão social e/ou ações afirmativas;
- V. Políticas de incentivo à qualificação de servidores;
- VI. Critérios para a constituição da Comissão de Bolsas do Programa, com participação dos representantes discentes para a distribuição de bolsas;
- VII. Critérios para distribuição de recursos alocados no Programa;
- VIII. Critérios para seleção de discentes para estágio no exterior ou atividade equivalente com ou sem bolsas concedidas ao Programa;
- IX. Critérios para Cotutela de Dissertação de acordo com as normas vigentes na CAPES e na UFMA;
- X. Política de inclusão de docentes recém-doutores ou pós-doutorandos no corpo docente; e
- XI. Outros processos relevantes para a gestão do Programa.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 9º

O Programa terá a seguinte estrutura mínima:

- I. Coordenadoria;
- II. Colegiado; e
- III. Comissão de Bolsas.

Seção I Da Coordenadoria do Programa

Art. 10

A Coordenadoria do Programa será exercida pelo Coordenador e pelo Subcoordenador, sendo vinculada à Unidade Acadêmica e tendo como atribuição a coordenação das atividades de ensino no âmbito de suas competências.

§ 1º

O Coordenador será eleito pelos docentes credenciados no Programa, técnicos vinculados e pelos discentes regularmente matriculados, devendo solicitar sua portaria de designação via processo eletrônico encaminhado à Divisão de Cursos *Stricto Sensu* (DCSS/DPG/AGEUFMA), anexando a ata do Colegiado de homologação do resultado da eleição.

§ 2º

O Coordenador será eleito por maior resultado final dos votos ponderados, através de votação uninominal e aberta, levando em consideração os seguintes critérios:

- I. Atribuição de pesos diferenciados conforme o segmento votante do Programa, sendo estabelecido peso de 70% (setenta por cento) para o segmento docente, 15% (quinze por cento) para o segmento do pessoal técnico-administrativo em educação e 15% (quinze por cento) para o segmento discente;



II. Em caso de empate será utilizado como critério de desempate, a condição de maior votação entre os docentes, caso permaneça o empate, será considerada a maior votação entre os técnico-administrativos em educação e, em seguida, da maior votação entre os discentes;

III. Persistindo a situação de empate, mesmo após os critérios utilizados no inciso II do § 2º do art. 10, será considerado vencedor o candidato que tiver maior tempo de serviço na UFMA; e

IV. O processo eleitoral seguirá esses e outros parâmetros a serem definidos em edital de convocação e eleição, aprovados pelo Colegiado do Programa, conforme o modelo de edital disponibilizado pela DCSS/PPG/AGEUFMA.

§ 3º

O Subcoordenador será escolhido pelo Colegiado do Programa, entre seus membros, tendo sua indicação registrada em ata.

§ 4º

Os candidatos ao cargo de Coordenador deverão ser docentes permanentes do PRODEMA, vinculados à UFMA, com produção acadêmica compatível com as regras do Documento de Área da CAPES para o conceito ao qual se encontra o Programa ou superior.

§ 5º

Os mandatos de Coordenador e Subcoordenador serão de dois anos, permitida uma única reeleição consecutiva e, em casos especiais, com concordância do Colegiado do Programa e da AGEUFMA, será permitida prorrogação *pro tempore* do segundo mandato por até dois anos.

§ 6º

O mandato do Coordenador deverá terminar apenas após o envio do relatório anual para a CAPES e, caso termine antes da data de envio do relatório, o mandato deverá ser prorrogado de forma *pro tempore* para que não haja prejuízo para o Programa.

§ 7º

Em caso de vacância provisória da função de Coordenador, ocupará o cargo o Subcoordenador, mediante solicitação de portaria de substituição pelo Coordenador a ser substituído.

§ 8º

Em caso de vacância permanente da função de Coordenador, o Subcoordenador deverá assumir a coordenação de forma *pro tempore*, solicitando sua portaria de designação à DCSS/DPG/AGEUFMA, anexando as atas do Colegiado do Programa de sua indicação como Subcoordenador e de sua homologação como novo Coordenador.

§ 9º

No caso previsto no parágrafo anterior, o novo Coordenador *pro tempore* terá o prazo máximo de dois anos, do início de seu mandato como Subcoordenador, para exercer a função podendo ser reconduzido a um novo mandato uma única vez.



Art. 11

Ao Coordenador do PRODEMA compete:

- I. Fazer cumprir este Regimento Interno e as normas internas complementares do Programa;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- III. Zelar pela representatividade do Colegiado do Programa de acordo com o Regimento;
- IV. Representar o Programa sempre que se fizer necessário;
- V. Fazer cumprir as decisões do Colegiado do Programa;
- VI. Submeter à Unidade Acadêmica e à AGEUFMA os assuntos que requeiram decisões de setores da gestão superior;
- VII. Gerir, orientar e fiscalizar as ações de guarda, registro e manutenção do patrimônio lotado no Programa;
- VIII. Propor a execução de recursos financeiros vinculados ao Programa de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Colegiado;
- IX. Enviar às subunidades, a cada semestre letivo, as disciplinas que serão ofertadas pelos docentes do Programa;
- X. Enviar o edital de seleção dos discentes para ingresso no Programa, aprovado pela Comissão de Seleção e pelo Colegiado, à análise e publicação pela DCSS/DPG/AGEUFMA, conforme norma específica vigente da AGEUFMA;
- XI. Homologar a matrícula dos discentes no âmbito do Programa no SIGAA;
- XII. Apresentar a situação de atualização do SIGAA nas reuniões do Colegiado do Programa;
- XIII. Encaminhar o pedido de abertura de processos administrativos e disciplinares, desde que aprovado pelo Colegiado do Programa, à unidade de lotação nos casos de transgressão disciplinar de docente;
- XIV. Fazer cumprir o processo eleitoral estabelecido pelo Colegiado do Programa;
- XV. Encaminhar ao Colegiado do Programa os processos de solicitação de desligamento de discentes; e
- XVI. Coordenar o processo de planejamento, de autoavaliação do Programa e de coleta de informações necessárias para o preenchimento do relatório para avaliação da CAPES.

Art. 12

Ao Subcoordenador do PRODEMA compete:

- I. Assessorar o Coordenador em todas as ações à frente da Coordenação do Programa;
- II. Substituir formalmente o Coordenador, mediante portaria de substituição, nos casos de vacância provisória deste; e
- III. Assumir a coordenação de forma *pro tempore* em caso de vacância permanente da função de Coordenador.

Art. 13

O Coordenador não poderá ter sobreposição de cargos administrativos na UFMA, nem fora dela, uma vez que terá contabilizado em seu Plano Individual Docente (PID) um total de 20 (vinte) horas para exercer seu cargo no Programa.



§ 1º O Subcoordenador não terá cargo administrativo, mas sim competências administrativas, pelas quais terá contabilizada 10 (dez) horas em seu PID e, em detrimento disto, não poderá ocupar um cargo administrativo comissionado durante o exercício para o qual foi nomeado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O Coordenador e o Subcoordenador do Programa não poderão ser docentes de outra Instituição de Ensino Superior (IES).

Art. 14 Os atos do Coordenador serão apoiados por servidor técnico-administrativo em educação, que garanta atendimento em tempo integral, ao qual caberá:

- I. Realizar os serviços administrativos do setor e manter a sua organização;
- II. Manter atualizados os dados no SIGAA;
- III. Receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades acadêmicas e administrativas;
- IV. Auxiliar o Coordenador na preparação dos relatórios a serem entregues ao Colegiado do Programa e à AGEUFMA assim como na prestação de contas de projetos institucionais;
- V. Organizar e manter atualizada toda a documentação do Programa;
- VI. Fornecer informações e/ou documentos relativos ao Programa;
- VII. Secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;
- VIII. Manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no Programa;
- IX. Encaminhar à AGEUFMA os pedidos de emissão de diplomas dos concludentes de Mestrado e Doutorado acompanhados de toda a documentação pertinente;
- X. Orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para realização da matrícula e outras atividades do Programa;
- XI. Manter atualizada a página do Programa na *internet*;
- XII. Auxiliar o Coordenador e os docentes nas atividades de promoção e de realização de eventos científicos; e
- XIII. Auxiliar o Coordenador no preenchimento dos dados do Programa na Plataforma Sucupira da CAPES.

Seção II Do Colegiado

Art. 15 O Colegiado é o órgão consultivo e deliberativo que planeja, acompanha e avalia as atividades administrativas e acadêmicas do Programa, tendo sua constituição e competências definidas em conformidade com o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMA.

Art. 16 A constituição do Colegiado do Programa é assim estabelecida:

- I. Coordenador, eleito pelos docentes e discentes;



- II. Subcoordenador, escolhido pelo Colegiado do Programa, entre seus membros, para trabalhar nas atividades de gestão juntamente com o Coordenador e para substituí-lo em caso de vacância;
- III. Oito representantes docentes do quadro permanente, sendo dois titulares e dois suplentes de cada linha de pesquisa que compõe o Programa, eleito pelos seus pares, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido;
- IV. Representação discente, sendo um titular e um suplente, eleito por seus pares, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido; e
- V. Representação do corpo técnico-administrativo em educação, quando houver, na proporção de um décimo dos membros docentes do Colegiado do Programa, indicada por seus pares, para mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

§ 1º

Os representantes docentes no Colegiado do PRODEMA serão eleitos pelo corpo docente do Programa, por maioria absoluta simples e deverão fazer parte do quadro de professores permanentes do Programa.

§ 2º

A representação discente no Colegiado do PRODEMA será eleita pelos seus pares, por maioria absoluta simples, a partir da solicitação dos nomes pela Coordenação do Programa.

Art. 17

Ao Colegiado do Programa compete:

- I. Elaborar o Regimento Interno e as normas internas complementares do Programa e as suas alterações;
- II. Criar e definir as atribuições das comissões;
- III. Normatizar o processo de consulta à comunidade docente e discente para a eleição do Coordenador e Subcoordenador;
- IV. Credenciar e descredenciar docentes permanentes e colaboradores;
- V. Estabelecer as áreas de concentração e linhas de pesquisa de atuação do Programa;
- VI. Estabelecer o currículo do Curso e as suas alterações;
- VII. Definir as cargas horárias, créditos dos currículos e a periodicidade do Curso;
- VIII. Aprovar o edital de seleção de discentes com proposta de número de vagas para ingresso no Programa;
- IX. Submeter o edital de seleção à Procuradoria Federal para avaliação;
- X. Submeter o edital de seleção e quaisquer alterações e retificações à DCSS/DPG/AGEUFMA para publicação;
- XI. Aprovar as indicações de coorientadores solicitadas pelo orientador;
- XII. Aprovar os planos de estudos dos discentes;
- XIII. Aprovar a oferta de disciplinas a cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos docentes;



- XIV. Decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação;
- XV. Aprovar os planos de trabalho solicitados em "Estágio de Docência";
- XVI. Aprovar as Bancas Examinadoras de Defesas de Exame de Qualificação, de Dissertação e de Tese;
- XVII. Decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Geral de Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMA e neste Regimento;
- XVIII. Homologar a concessão de bolsas proposta pela Comissão de Bolsas do Programa;
- XIX. Aprovar anualmente o plano de aplicação dos recursos financeiros do Programa;
- XX. Homologar e encaminhar à AGEUFMA, para celebração, os convênios que possam melhorar a qualidade do Programa;
- XXI. Realizar o planejamento estratégico com definição de metas para a melhoria do conceito CAPES do Programa;
- XXII. Avaliar as decisões *ad referendum* do Coordenador;
- XXIII. Constituir outras comissões permanentes ou temporárias de acordo com suas necessidades científicas, pedagógicas e administrativas;
- XXIV. Acompanhar, juntamente com o Coordenador, a atualização permanente do SIGAA;
- XXV. Apreciar, em grau de recurso, os pedidos que lhe forem submetidos;
- XXVI. Normatizar e analisar situações de mudanças de orientador e mudanças de projeto de pesquisa;
- XXVII. Realizar autoavaliação e traçar planejamento estratégico do Programa;
- XXVIII. Auxiliar o Coordenador no preenchimento dos dados do Programa na Plataforma Sucupira da CAPES; e
- XXIX. Definir a missão do Programa e de sua inserção social e científica local/regional e/ou nacional.

Art. 18

As reuniões do Colegiado do Programa serão convocadas com antecedência mínima de dois dias úteis pelo Coordenador de acordo com o calendário aprovado pelo Colegiado.

§ 1º

As reuniões extraordinárias serão convocadas por iniciativa própria do Coordenador ou em atendimento ao pedido de um terço dos membros do Colegiado do Programa.

§ 2º

As reuniões devem ser realizadas com no mínimo a maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) dos integrantes do Colegiado do Programa que estejam no exercício de suas funções, nos termos do Regimento Geral da UFMA.



Art. 19

Os recursos às decisões ordinárias do Colegiado do Programa deverão ser avaliados, em primeira instância, pelo Conselho da Unidade Acadêmica à qual o Programa é vinculado e, em segunda instância, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação (CONSEPE).

Parágrafo Único.

Os recursos à decisão do CONSEPE, apenas quando em condição de conflito com o Estatuto da UFMA, poderão ser objeto de recurso ao Conselho Universitário (CONSUN) e, caso contrário, a decisão do CONSEPE tem caráter terminativo.

**Seção III
Da Comissão de Bolsas**

Art. 20

O Coordenador do PRODEMA, com aprovação do Colegiado do Programa, indicará uma Comissão de Bolsas, composta por quatro membros:

- I. O Coordenador, que será o presidente da comissão;
- II. Dois representantes do corpo docente, obrigatoriamente do quadro permanente do Curso, sendo de linhas de pesquisa distintas; e
- III. Um representante do corpo discente, escolhido por seus pares por maioria absoluta simples, que deve estar vinculado às atividades do curso como aluno regular, preferencialmente, a partir do segundo semestre de matrícula.

Parágrafo Único.

O Colegiado do Programa deve enviar a lista de nomes dos integrantes da Comissão de Bolsas para conhecimento da Diretoria de Pós-Graduação (DPG/AGEUFMA).

Art. 21

São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. Propor ao Colegiado do Programa norma interna, com critérios baseados primordialmente na meritocracia e eventualmente em parâmetros socioeconômicos, para a concessão, manutenção e cancelamento de bolsas de mestrado recebidas das agências de fomento como cota para o Programa ou via projetos específicos (CAPES, CNPq, FAPEMA e outras fontes), assim como zelar pelo seu cumprimento, dentro dos limites deste Regimento e das normas vigentes;
- II. Divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios para alocação de bolsas;
- III. Selecionar os candidatos às bolsas de estudo mediante os critérios estabelecidos;
- IV. Deliberar sobre a concessão ou cancelamento da concessão de bolsa e submeter o parecer à aprovação do Colegiado do Programa;
- V. Analisar semestralmente os relatórios de desempenho dos bolsistas;
- VI. Avaliar anualmente a manutenção e a redistribuição das bolsas em consonância à norma interna;



VII. Manter arquivo atualizado com informações acadêmicas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a AGEUFMA, para as instituições de fomento e para consulta pública em sua página eletrônica; e

VIII. Fornecer, a qualquer momento, quando solicitado, relatórios em relação à quantidade de bolsas e à duração delas, para verificação pela DPG/AGEUFMA ou pelas agências de fomento.

Art. 22

A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de no mínimo uma reunião semestral.

§ 1º

Ao final de cada semestre letivo, a Comissão de Bolsas encaminhará relatório de suas decisões para apreciação pelo Colegiado do Programa.

§ 2º

A cada nova indicação de bolsista para a DPG/AGEUFMA, a Comissão de Bolsas deverá se reunir e elaborar uma ata, indicando e justificando os nomes dos discentes.

§ 3º

Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso, em primeira instância, ao Colegiado do PRODEMA e, em segunda instância, à Unidade Acadêmica do Programa e, em terceira instância, ao CONSEPE e, em última instância, ao CONSUN.

**CAPÍTULO III
DO CORPO DOCENTE**

Art. 23

São atribuições do corpo docente do PRODEMA:

- I. Ministrar disciplinas com a periodicidade exigida neste Regimento Interno;
- II. Acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes nas respectivas disciplinas;
- III. Orientar o trabalho de Dissertação dos discentes, acompanhar e avaliar o cumprimento do seu programa de atividades;
- IV. Promover seminários e outros eventos;
- V. Fazer parte de Bancas Examinadoras;
- VI. Desenvolver pesquisas que resultem em produção científica e tecnológica de acordo com os critérios dos documentos de área da CAPES e de acordo com o nível e modalidade do Programa;
- VII. Desempenhar demais atividades dentro dos dispositivos regimentais que possam beneficiar o Programa;
- VIII. Participar do processo de autoavaliação e da elaboração do planejamento estratégico do Programa; e
- IX. Contribuir para o processo de definição da missão do Programa e de sua inserção social e científica local/regional e/ou nacional.



Art. 24

Para efeitos de enquadramento e credenciamento do corpo docente, serão adotadas as categorias definidas em portaria vigente na CAPES e de acordo com parâmetros estabelecidos em norma específica da AGEUFMA:

- I. Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;
- II. Docentes visitantes; e
- III. Docentes colaboradores.

§ 1º

Todo docente do PRODEMA deve ser credenciado na Plataforma Sucupira em uma das três categorias indicadas e conforme procedimentos definidos em norma vigente da CAPES, no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em norma específica da AGEUFMA e em norma interna do Programa.

§ 2º

Docentes sem vínculo funcional-administrativo ativo, ou vinculados a instituições diferentes da UFMA são considerados como docentes externos e podem ser credenciados em quaisquer das três categorias indicadas, desde que atendam aos requisitos estabelecidos.

§ 3º

Não se caracterizam como docentes do Programa os profissionais que desempenham atividades esporádicas como conferencistas, como membros de Banca de Exame ou como coautores de trabalhos, embora estas atividades possam ser registradas nos relatórios de avaliação da Plataforma Sucupira da CAPES.

Art. 25

Os critérios para docentes integrarem a categoria de docentes permanentes do PRODEMA deverão seguir as normas da CAPES, os documentos de área e a norma interna da AGEUFMA e do Programa.

§ 1º

São atribuições dos docentes permanentes do Programa:

- I. Ministrar aulas teóricas e/ou práticas com periodicidade mínima;
- II. Participar de comissões internas do Programa;
- III. Orientar e/ou coorientar Dissertações de Mestrado no Programa;
- IV. Contribuir com a produção científica do Programa compatível com os critérios estabelecidos no documento da CAPES na área de Ciências Ambientais;
- V. Participar das reuniões gerais do Programa;
- VI. Participar de reuniões do Colegiado do Programa, caso seja membro eleito;
- VII. Acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes nas respectivas disciplinas;
- VIII. Fazer parte de Bancas Examinadoras no Programa;
- IX. Ter dedicação de 10 (dez) horas/semanas às atividades do Programa, entre aulas, orientação e/ou gestão, desde que tenha jornada em tempo integral com a UFMA; e
- X. Participar do processo de autoavaliação e da elaboração do planejamento estratégico do Programa.



§ 2º

Os membros do corpo docente permanente deverão ofertar disciplinas da Estrutura Curricular do Programa, de forma modular ou condensada, ao menos uma vez a cada dois anos.

Art. 26

A categoria de docentes colaboradores é constituída por docentes do Programa que não atendam a todos os critérios estabelecidos para docentes permanentes ou visitantes, mas que desenvolvam projetos de pesquisa, atividades de ensino e/ou orientação de discentes, independentemente de possuírem vínculo com a UFMA.

§ 1º

São atribuições dos docentes colaboradores do Programa:

- I. Ministrar aulas teóricas e/ou práticas com periodicidade mínima de dois anos;
- II. Participar de comissões internas do Programa;
- III. Orientar e/ou coorientar Dissertações de Mestrado no Programa;
- IV. Contribuir com a produção científica do Programa;
- V. Participar das reuniões gerais do Programa;
- VI. Acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes nas respectivas disciplinas; e
- VII. Fazer parte de Bancas Examinadoras no Programa.

§ 2º

A orientação de discentes por docentes colaboradores será avaliado e autorizado pelo Colegiado do Programa, sempre acompanhando as possíveis atualizações no documento de área de avaliação do Programa na CAPES.

§ 3º

Os pós-doutorandos e jovens doutores poderão ser credenciados como docentes colaboradores do Programa após avaliação e autorização pelo Colegiado, cujas condições serão definidas em normas internas complementares e estabelecidas em edital.

Art. 27

São atribuições dos docentes visitantes do Programa:

- I. Ministrar aulas teóricas e/ou práticas com periodicidade mínima de dois anos;
- II. Participar de comissões internas do Programa;
- III. Orientar e/ou coorientar Dissertações de Mestrado no Programa;
- IV. Contribuir com a produção científica do Programa compatível com os critérios estabelecido no documento da CAPES na área de Ciências Ambientais;
- V. Participar das reuniões gerais do Programa;
- VI. Acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes nas respectivas disciplinas;
- VII. Fazer parte de Bancas Examinadoras no Programa; e
- VIII. Participar do processo de autoavaliação e da elaboração do planejamento estratégico do Programa.

Art. 28

Docentes que orientem pesquisas de Mestrado devem ser cadastrados como orientadores e podem ser credenciados nas categorias de docentes permanentes, visitantes ou colaboradores.



Art. 29

São atribuições do docente orientador:

- I. Assistir ao aluno na organização do seu plano de estudos e acompanhá-lo na sua formação acadêmica;
- II. Orientar o aluno na elaboração e na execução do projeto de Dissertação;
- III. Aprovar projeto de Dissertação do aluno;
- IV. Presidir a Comissão Examinadora perante a qual o aluno defenderá sua Dissertação;
- V. Escolher, de comum acordo com o aluno, coorientador para a dissertação, pertencente ou não aos quadros da UFMA, quando julgar conveniente para a formação do Mestre; e
- VI. Elaborar relatório sobre o seu orientando após a conclusão do Curso, e encaminhá-lo à Coordenação do Programa para providências na expedição do diploma.

§ 1º

Os docentes poderão orientar concomitantemente em mais de uma linha de pesquisa do Programa, de acordo com a formação do discente orientando e com a experiência do docente orientador e do seu coorientador.

§ 2º

Cada orientador poderá orientar, simultaneamente, até dois discentes por turma, exceto o docente colaborador que poderá orientar no máximo um discente em cada turma do Programa.

§ 3º

Os limites de orientação estabelecidos no parágrafo anterior são independentes do número de orientandos que o docente do Programa tenha, em outros programas de pós-graduação.

Art. 30

São atribuições do docente coorientador:

- I. Complementar a atuação do orientador na orientação do aluno;
- II. Interagir com o orientador, no planejamento inicial, na implementação e/ou na redação da Dissertação;
- III. Assistir ao aluno nos temas técnicos de sua competência dentro da pesquisa e no desenvolvimento da escrita da Dissertação; e
- IV. Presidir a Comissão Examinadora na impossibilidade de participação do orientador.

§ 1º

Cada coorientador poderá coorientar, simultaneamente, até dois discentes por turma, exceto o docente colaborador que poderá coorientar no máximo um discente em cada turma.

§ 2º

Os limites de coorientação estabelecidos no parágrafo anterior são independentes do número de coorientandos que o docente do Programa tenha em outros programas de pós-graduação.



Art. 31 Os processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento deverão ser devidamente regulamentados em norma interna, instruídos e documentados pelo Colegiado do Programa, de acordo com os critérios de avaliação na área de Ciências Ambientais, sendo submetidos ao acompanhamento da CAPGPI quando necessário.

§ 1º O Programa deverá realizar, obrigatoriamente, o credenciamento/recredenciamento a cada virada de período de avaliação da CAPES.

§ 2º O credenciamento de novos docentes ocorrerá, preferencialmente, via edital público, de acordo com a norma interna do Programa e com as suas necessidades, sob acompanhamento da CAPGPI, que terá papel consultivo.

§ 3º O docente, ao se credenciar, assumirá o compromisso de permanecer no Programa por todo o ciclo de avaliação.

§ 4º A solicitação intempestiva do descredenciamento por um docente que tenha orientandos, durante o ciclo de avaliação, trazendo prejuízos para o PRODEMA, deverá ser encaminhada pelo Programa para a análise da CAPGPI e, caso não seja considerada uma justificativa plausível, o docente ficará impossibilitado de realizar o desligamento e se credenciar em outro programa de pós-graduação da UFMA.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Seção I Do Processo Seletivo de Admissão

Art. 32 O edital de seleção discente do PRODEMA será proposto pela Comissão de Seleção, aprovado pelo Colegiado do Programa e encaminhado à Procuradoria Federal para análise jurídica e, após ajustes feitos pelo Programa, deverá ser enviado para a AGEUFMA para publicação.

§ 1º Os editais de seleção deverão seguir a Instrução Normativa AGEUFMA e a norma interna complementar do Programa vigentes sobre processos seletivos.

§ 2º Conforme definido na norma interna complementar do PRODEMA sobre processos seletivos, a publicação do edital de seleção poderá ser de competência e responsabilidade do Pró-Reitor da AGEUFMA, do Coordenador do Programa e/ou da Comissão designada para o processo seletivo.

Art. 33 Para fixação do número e categorias de vagas em cada edital de entrada serão levados em consideração os critérios definidos na Instrução Normativa AGEUFMA e na norma interna complementar do PRODEMA vigentes sobre processos seletivos, incluindo as políticas de inclusão social e/ou ações afirmativas e de incentivo à qualificação de servidores.



Art. 34

O Programa poderá oferecer turmas adicionais especiais, sem prejuízo da oferta regular, para instituição pública, organizações não governamentais ou empresa público/privada, mediante contrapartida financeira destas, por meio de convênios e contratos que seguirão resolução específica vigente.

§ 1º

Ainda que ofertadas turmas adicionais, o processo seletivo deverá seguir a Instrução Normativa AGEUFMA e a norma interna complementar do Programa vigentes sobre processos seletivos.

§ 2º

Os cursos que receberem contrapartida financeira de empresas privadas, públicas e do terceiro setor deverão disponibilizar, no mínimo, 5% (cinco por cento) e, no máximo, 20% (vinte por cento) de seus recursos financeiros totais à UFMA.

§ 3º

Metade do percentual destinado à UFMA será repassada para o orçamento da AGEUFMA com o objetivo de executar ações de melhoria dos indicadores de pós-graduação, pesquisa, inovação, empreendedorismo e internacionalização.

§ 4º

Dos recursos financeiros repassados para a UFMA, 5% (cinco por cento) serão destinados à Unidade Acadêmica.

§ 5º

As negociações sobre o percentual final de recursos destinados à UFMA serão realizadas pela Diretoria de Gestão da Inovação e Serviços Tecnológicos (DIST/AGEUFMA) e analisadas e aprovadas pela Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência (PPGT).

Art. 35

As inscrições para seleção de ingresso no Programa serão feitas somente pelo SIGAA, mediante regras publicadas no edital.

§ 1º

O processo seletivo para o Programa será público, devidamente regulamentado, e seus resultados amplamente divulgados.

§ 2º

O PRODEMA também poderá permitir entrada de discentes via edital de fluxo contínuo ou, ainda, entrada direta da graduação, com inscrições e seleção de acordo com a Instrução Normativa AGEUFMA e a norma interna complementar do Programa vigentes sobre processos seletivos.

Art. 36

No ato da inscrição no processo seletivo, o candidato deverá preencher o formulário eletrônico de inscrição e apresentar, digitalizados, via SIGAA, na forma indicada pelo edital do Programa, minimamente, os seguintes documentos:

- I. Carteira de identidade ou passaporte, no caso de estrangeiros;
- II. Comprovante de pagamento de taxa de inscrição para seleção na forma estabelecida pela UFMA, cujo valor máximo será definido por portaria vigente da Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência (PPGT), salvo os casos de isenção previstos legalmente;
- III. Histórico escolar de conclusão de curso; e



IV. Diploma, certidão de conclusão de curso ou declaração de previsão de conclusão do curso até a data da matrícula, a ser substituída pela certidão de conclusão ou diploma no ato da matrícula.

Parágrafo Único. Poderão ser solicitados outros documentos em função dos critérios estabelecidos na norma interna do Programa.

Art. 37 A divulgação da relação dos candidatos selecionados será realizada pelo Programa e pela AGEUFMA.

§ 1º As interposições de recursos relacionados à seleção deverão seguir o preconizado por Instrução Normativa vigente da AGEUFMA.

§ 2º A tramitação dos recursos deverá, obrigatoriamente, estar contida nos editais de seleção dos Programas.

Art. 38 As matrículas serão efetuadas via Coordenadoria do PRODEMA, mediante apresentação dos documentos exigidos pelo Programa, dentro do prazo estabelecido no edital.

§ 1º Só serão admitidos como alunos regulares do PRODEMA os candidatos diplomados em cursos de graduação de duração plena ou, em caráter de exceção, que apresentem outros documentos, a critério do Colegiado do Programa, e que tenham sido julgados aptos no processo de seleção do Programa ou por intermédio de transferência ou mudança de curso.

§ 2º Em caráter de exceção, o Programa poderá permitir em sua norma interna que discentes que ainda cursam a graduação, e demonstram notável desempenho e precocidade científica, tenham direito de cursar pós-graduação como discentes regularmente matriculados, caso aprovados no processo seletivo, e a documentação indicada nos incisos III e IV do art. 36 podem ser substituídas por outras, expressas na norma interna.

§ 3º No caso de diploma estrangeiro, o mesmo pode ser aceito pelo Colegiado do Programa, durante a realização do processo seletivo, entretanto, em caso de aprovação do candidato será necessária a comprovação, no ato da matrícula, da tramitação do processo de reconhecimento do diploma pelos meios oficiais.

§ 4º Não será permitida matrícula simultânea em dois cursos *stricto sensu*.

Seção II Dos Deveres dos Discentes

Art. 39 Os discentes do Programa deverão realizar matrícula em todos os semestres letivos, em disciplinas ou em atividades de pesquisa orientada.



- § 1º** Os discentes devem estar adimplentes com a Biblioteca nos períodos da matrícula.
- § 2º** Os discentes deverão obedecer ao Regimento e às normas internas do Programa, mantendo seu currículo *Lattes* atualizado.
- § 3º** Os discentes deverão utilizar os e-mails institucionais quando estiverem em atividades relacionadas ao Programa.
- § 4º** Os discentes deverão manter seus dados pessoais atualizados.

CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Art. 40 No Programa haverá, por ano, no mínimo dois períodos regulares de atividades.

- § 1º** A estrutura curricular do Programa, definida por meio de norma interna específica, constará dos seguintes componentes curriculares:
I. Disciplinas: ministradas sob a forma de aulas teóricas e/ou práticas por docente específico a cada turma, obrigatórias ou eletivas, com carga horária e créditos definidos, e nas quais os discentes são avaliados por conceito e frequência; e
II. Atividades: demais atividades de ensino e pesquisa, obrigatórias ou eletivas, acompanhadas por orientador, supervisor ou Banca de Avaliação, sem créditos definidos e atribuição de conceito, mas apenas de carga horária e menção de aprovação ou reprovação.
- § 2º** No caso das disciplinas em que são atribuídos créditos, cada crédito teórico corresponde a 15 (quinze) horas/aula e cada crédito prático a 30 (trinta) horas/aula.
- § 3º** O Programa estabelecerá a carga horária obrigatória levando em conta todas as disciplinas e atividades de ensino e pesquisa realizadas pelos discentes, incluindo reuniões com os seus grupos de pesquisa, prevendo-as na estrutura curricular do Curso.
- § 4º** As disciplinas e atividades do PRODEMA poderão ser ministradas de forma remota e/ou híbrida, conforme solicitação do docente e aprovação do Colegiado do Programa.
- § 5º** Os procedimentos relacionados à vida acadêmica dos discentes vinculados ao PRODEMA devem ser registrados no SIGAA pelo docente responsável pelo componente curricular e pela Coordenadoria do Programa, com apoio da Secretaria, os quais contarão com o suporte técnico da DCSS/DPG/AGEUFMA.



Art. 41 As disciplinas ou atividades cursadas em programas de pós-graduação *stricto sensu* desta e de outras Universidades, recomendados pela CAPES, bem como de Universidades estrangeiras poderão ter seus créditos ou carga horária aproveitada no todo ou em parte.

§ 1º Os requerimentos de aproveitamento de estudos, devidamente instruídos de documentação comprobatória da ementa da disciplina, carga horária, créditos, nota ou conceito obtidos e período de realização, deverão ser dirigidos ao Colegiado do Programa, ao qual compete deliberar sobre o assunto.

§ 2º O Mestrando poderá cursar um máximo de 1/3 (um terço) das disciplinas eletivas em outro programa de pós-graduação, desde que aprovado pelo orientador e pelo Colegiado do Programa.

Art. 42 O Estágio de Docência é uma atividade curricular obrigatória para discentes do Programa, sendo definido como a participação em atividades de ensino na graduação da UFMA, servindo para a complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos.

§ 1º Os discentes deverão totalizar até 30 (trinta) horas em um semestre, para efetuar seu Estágio de Docência.

§ 2º Para os efeitos deste Regimento serão consideradas atividades de ensino:
I. Ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas que não exceda a 50% (cinquenta por cento) do total de aulas da disciplina;
II. Auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extra-aula aos discentes;
III. Participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos; e
IV. Aplicar métodos ou técnicas pedagógicas como estudo dirigido, seminários etc.

§ 3º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes do Programa no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

§ 4º As atividades de ensino desenvolvidas pelo pós-graduando em Estágio de Docência devem ser supervisionadas por um docente de carreira do magistério superior, designado pela Coordenadoria do Programa e pela subunidade de ensino diretamente interessada.

§ 5º Os bolsistas CAPES do Programa Demanda Social deverão realizar Estágio de Docência obrigatório, com duração de um semestre conforme a norma vigente, obedecendo aos critérios estabelecidos em legislação específica.



- § 6º** Compete à Comissão de Bolsas do Programa registrar e avaliar o Estágio de Docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio.
- § 7º** O docente de ensino superior que comprovar tais atividades ficará dispensado do Estágio de Docência.
- § 8º** As atividades do Estágio de Docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando.
- § 9º** Havendo específica articulação entre os sistemas de ensino, pactuada pelas autoridades competentes e observadas as demais condições estabelecidas neste artigo, admitir-se-á a realização do Estágio Docente na rede pública de Ensino Médio.
- § 10** A carga horária máxima do Estágio de Docência será de 4 (quatro) horas semanais.
- Art. 43** O aluno regular que, por motivo justo e comprovado, tiver necessidade de interromper seus estudos poderá requerer o trancamento de sua matrícula à Coordenadoria do Programa após ter cursado o primeiro período letivo, conforme legislações específicas.
- § 1º** Antes do prazo citado no *caput* deste artigo só serão aceitas, de forma excepcional, licenças e afastamentos definidos em lei, devidamente justificados.
- § 2º** Em qualquer situação, o trancamento poderá ser concedido desde que aprovado pelo Colegiado do Programa.
- § 3º** O período de trancamento de matrícula será de até seis meses.
- § 4º** O trancamento de matrícula não poderá ser concedido mais de uma vez ao mesmo discente.
- § 5º** O trancamento de matrícula somente será concedido se o discente, à data do seu pedido, encontrar-se quite com as Bibliotecas da Universidade.
- § 6º** O discente que não efetuar sua matrícula regular no Programa ao final do período de trancamento terá a mesma cancelada e será desligado.
- § 7º** O Colegiado do Programa poderá não autorizar o trancamento de matrícula se considerar improcedentes os motivos apresentados pelo discente.



§ 8º O trancamento deverá ser solicitado em comum acordo com o orientador.

§ 9º No caso do discente ser bolsista, o trancamento implicará, obrigatoriamente, em cancelamento da bolsa.

§ 10 No caso da discente bolsista solicitar o trancamento na forma de licença maternidade, a bolsa poderá continuar vigente e poderá ser prorrogada por mais quatro meses, mediante a solicitação da licença junto à DPG/AGEUFMA, desde que tal prorrogação seja prevista pela agência de fomento e esteja em conformidade com as suas normas vigentes.

Art. 44 O aluno regular que, por motivo justo e comprovado, tiver necessidade de prorrogar o prazo para conclusão do curso poderá requerer a prorrogação à Coordenadoria do Programa.

§ 1º Em qualquer situação, a prorrogação poderá ser concedida desde que aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O período de prorrogação do prazo será de até noventa dias após o vigésimo quarto mês da primeira matrícula, não considerando, para essa contagem, o período de trancamento.

§ 3º A prorrogação de prazo não poderá ser concedida mais de uma vez ao mesmo discente.

§ 4º Os bolsistas não poderão prorrogar seus prazos de conclusão de curso, a não ser em casos extraordinários, devidamente documentados e justificados.

§ 5º O Colegiado do Programa poderá realizar trancamento e prorrogação de prazo para o mesmo discente, desde que por motivos justos e comprovados.

Art. 45 O discente poderá ser desligado do Programa nas seguintes situações:

- I. Obtiver duas reprovações em componentes curriculares;
- II. Não cumprir os prazos máximos de realização da defesa do trabalho final do curso, conforme orientação da CAPES e da UFMA para obtenção do título;
- III. Reprovação em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira; e
- IV. Segunda reprovação na Defesa de Dissertação de Mestrado.

§ 1º O desligamento do discente ocorrerá por deliberação do Colegiado do Programa mediante os critérios acima definidos.



§ 2º Para que seja feito o desligamento, o discente e o orientador deverão ser notificados com antecedência de trinta dias por meio de correspondência com aviso de recebimento.

Art. 46 O discente regular que abandonar as suas atividades no Programa sem o devido trancamento ou for desligado somente poderá reingressar por meio de nova seleção.

Art. 47 Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do Programa pedidos de transferência de discentes de outros programas de pós-graduação recomendados pela CAPES nas seguintes condições:

- I. Tenha vaga disponível;
- II. O programa de pós-graduação de origem ter compatibilidade com o PRODEMA;
- III. Apresentar conceito satisfatório nas disciplinas cursadas no programa de pós-graduação de origem;
- IV. Não apresentar reaprovação;
- V. Ter disponibilidade de orientador; e
- VI. Exista compatibilidade de tempo para desenvolvimento da Dissertação.

§ 1º O candidato à transferência para o PRODEMA deverá enviar ao Programa, via endereço eletrônico, os seguintes documentos:

- I. Requerimento de transferência, devidamente preenchido, acompanhado de foto de identificação;
- II. Fotocópia do diploma de graduação e do histórico escolar;
- III. Fotocópia do histórico escolar de pós-graduação, constando as disciplinas cursadas, cargas horárias, notas ou conceitos e créditos obtidos;
- IV. Ementas das disciplinas que compõem o histórico escolar;
- V. *Curriculum vitae* (modelo Lattes); e
- VI. Outros documentos que venham a ser exigidos pelo Colegiado do Programa e estabelecidos em normas internas complementares.

§ 2º O aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas pelo discente transferido poderá ser realizado nas seguintes condições:

- I. Submissão da ementa e da carga horária, comprovada, das disciplinas ao Colegiado do Programa;
- II. Frequência igual ou acima de 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas; e
- III. Conceito maior ou igual a C (suficiente).

Art. 48 O graduando ou graduado poderá cursar até duas disciplinas no Programa na condição de aluno especial, obedecendo aos seguintes critérios:

- I. Formular um documento com justificativa que deverá ser apreciado e aprovado pelo Colegiado do Programa;



II. Indicar as disciplinas que deseja cursar.

§ 1º

O Programa não poderá cobrar taxa de inscrição nas disciplinas para alunos especiais matriculados em outros cursos da UFMA, entretanto, poderão cobrar de discentes externos, via Guia de Recolhimento da União (GRU).

§ 2º

seguintes critérios:

Concluída a disciplina cursada, o aluno especial receberá declaração emitida pelo Coordenador do Programa, desde que tenha obedecido aos seguintes critérios:

- I. Não apresentar mais que 20% (vinte por cento) de ausência;
- II. Ter cumprido com todas as atividades da disciplina; e
- III. Tenha aprovação na disciplina, conceito D ou superior.

§ 3º

O candidato aprovado no processo seletivo como aluno regular do PRODEMA poderá solicitar o aproveitamento das disciplinas cursadas como aluno especial independente do ano em que tenha sido cursado, porém, no ato da solicitação de aproveitamento, a disciplina ainda deverá estar fazendo parte da grade curricular do Programa.

**Seção I
Da Avaliação e Frequência**

Art. 49

São critérios para verificação e avaliação da aprendizagem das disciplinas e atividades do Programa:

- I. Provas;
- II. Seminários;
- III. Avaliações práticas;
- IV. Elaboração de relatórios técnicos e de atividades de campo; e
- V. Elaboração de resumos, resenhas, mapas conceituais entre outras que o professor julgar necessário.

Art. 50

Os conceitos das disciplinas serão quantificados como:

- I. Conceito A: de 10,0 a 9,0;
- II. Conceito B: de 8,9 a 8,0;
- III. Conceito C: de 7,9 a 7,0;
- IV. Conceito D: de 6,9 a 6,0; e
- V. Conceito E: abaixo de 6,0

§ 1º

O discente que obtiver conceito "E" será considerado reprovado.

§ 2º

Ao discente que não comparecer a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das aulas de uma disciplina será atribuído o conceito "E".

Art. 51

O discente será desligado do Programa se obtiver duas reprovações ou não atender aos demais critérios deste Regimento.



Art. 52 O discente poderá solicitar à Coordenadoria do Programa o cancelamento da matrícula em uma disciplina ou atividade antes de decorrido 1/3 (um terço) do conteúdo programático e, neste caso, a disciplina não será computada no seu histórico escolar.

Seção II Do Projeto de Pesquisa

Art. 53 O projeto final da pesquisa do mestrado será avaliado em atividade ou disciplina definida na estrutura curricular do PRODEMA, e após aprovação pelo orientador ou Comissão, deverá ser registrado na Coordenadoria do Programa logo após o primeiro semestre do Curso.

Art. 54 O projeto de pesquisa que venha a envolver coletas e/ou experimentos com seres humanos, animais ou, nas demais situações previstas em legislações, deverá buscar as autorizações necessárias dos órgãos competentes (ICMBio, SEMA – MA, etc) bem como ser avaliado pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou pelo Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA), conforme a modalidade da pesquisa proposta na Dissertação.

Art. 55 Em caso de descredenciamento ou proposição de mudança de orientador deverá ser apresentada justificativa, dentro de critérios aprovados pelo Colegiado do Programa em normas internas complementares.

Seção III Do Exame de Qualificação

Art. 56 O Exame de Qualificação tem por objetivo exigir do discente a demonstração de conhecimento na área do Programa.

§ 1º Na qualificação deverão ser apresentados os resultados preliminares obtidos pelo discente.

§ 2º O formato do documento de qualificação foi aprovado em normas complementares internas.

§ 3º Para qualificar o aluno deverá ter cumprido todos os créditos e estar matriculado em pesquisa orientada.

§ 4º A qualificação ocorrerá, em sessão pública, perante uma Banca Examinadora, definida pelo orientador e orientando, devendo ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 5º A Banca do Exame de Qualificação será composta por quatro membros, sendo três titulares e um suplente, com título de Doutor ou equivalente, incluindo o orientador, sendo desejável, mas não obrigatório, que um dos membros titulares seja externo ao Programa.



§ 6º Após as considerações da Banca o discente será avaliado como aprovado ou reprovado.

§ 7º Em caso de reprovação, o candidato deverá aprimorar a versão preliminar e solicitar novamente a qualificação, podendo indicar outros consultores, se for o caso, no prazo de trinta dias após a primeira defesa.

Art. 57 O discente deverá, com o aval do orientador, requerer ao Coordenador do Programa o cumprimento da qualificação de mestrado, no prazo máximo de vinte meses, contados a partir da data da matrícula.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, as qualificações fora do prazo estipulado no *caput* deste artigo poderão ser analisadas e aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Seção IV **Da Regulamentação para Dupla Titulação (Cotutela)**

Art. 58 O Programa poderá ofertar formação pós-graduada em regime de cotutela, seguindo a normatização vigente na UFMA.

Parágrafo Único. A cotutela é definida como uma modalidade acadêmica que permite ao discente realizar sua Dissertação sob a responsabilidade de dois orientadores, sendo um no Brasil e o outro em um país estrangeiro.

CAPÍTULO VI **DA OBTENÇÃO DO TÍTULO**

Art. 59 As Dissertações a serem desenvolvidas no Programa deverão ser elaboradas no formato de artigo, cuja estrutura estará estabelecida em normas internas complementares.

Art. 60 No trabalho final do Mestrado, o discente deverá demonstrar domínio e desenvoltura no tema escolhido, capacidade de pesquisa e sistematização de ideias.

Art. 61 Concluído o trabalho final de Mestrado, o orientador deverá requerer ao Coordenador do Programa a sua defesa pública ou privada, inclusive quando em regime de cotutela.

§ 1º Elaborada a Dissertação, compete ao professor orientador requerer a defesa com antecedência mínima de trinta dias, inclusive para etapa de Qualificação.

§ 2º Para solicitação, o orientador e discente deverão preencher o formulário de requerimento de defesa e encaminhar à coordenação junto com as demais documentações definidas nas normas internas complementares.



§ 3º A defesa da Dissertação de Mestrado será perante uma Comissão de três professores, incluindo o orientador, como Presidente da Banca, um docente interno e outro docente obrigatoriamente sendo proveniente de quadros externos do Programa.

§ 4º Na constituição das Comissões Examinadoras deverão ser indicados dois suplentes para eventuais substituições, devendo um deles ser externo ao Programa.

§ 5º Os examinadores para a Comissão de Defesa de Dissertação deverão ser portadores do título de Doutor ou equivalente.

§ 6º Na constituição da comissão examinadora pelo menos um dos membros deve ter participado do Exame de Qualificação, não sendo considerado o orientador, para esse critério.

§ 7º Membros da Comissão Examinadora poderão sofrer substituições por solicitação justificada do aluno ou do professor orientador, ou por impedimentos de qualquer de seus membros.

§ 8º É de responsabilidade do aluno e do orientador o envio das cópias da Dissertação aos membros da Banca, seja de forma impressa ou digital conforme a preferência de cada avaliador.

§ 9º O aluno deverá apresentar e defender a Dissertação de Mestrado no prazo máximo de vinte e quatro meses, contados a partir da primeira matrícula, podendo solicitar prorrogação nos moldes estabelecidos no art. 44.

Art. 62 Em todas as publicações e produções resultantes dos projetos de pesquisa ou de inovação deverão constar, obrigatoriamente, o nome do orientador, da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e da CAPES, segundo as normas vigentes.

§ 1º Quando houver obrigatoriedade de afiliação institucional em inglês, deverá ser seguido o seguinte formato: Federal University of Maranhão (UFMA).

§ 2º Quando a produção envolver discente da pós-graduação, o nome do programa de pós-graduação deverá constar no vínculo dele.

Art. 63 A defesa do trabalho final de Mestrado deverá ser pública, com exceção de trabalhos em sigilo de patente, e ocorrerá perante Banca Examinadora, homologada pelo Colegiado do PRODEMA, constituída por três membros, sendo um externo ao Programa, todos com o título de Doutor, entre os quais o orientador.



§ 1º

Em caso de pesquisas desenvolvidas com conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, a defesa poderá ocorrer em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do candidato à Coordenadoria do Programa que, por sua vez, encaminhará a solicitação à Coordenação de Prospecção e Redação de Patentes (CPRP)/Diretoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica (DPIT), em formulário específico, para análise e, uma vez aprovada a solicitação, a Coordenadoria e o orientador serão comunicados para realização da defesa em sigilo.

§ 2º

As defesas poderão ser realizadas via remota, preferencialmente gravadas, sempre em plataformas validadas pela UFMA e, neste caso, serão aceitas assinaturas digitais na ata de defesa.

§ 3º

As mudanças de títulos das dissertações somente poderão ser realizadas até o momento de encaminhamento do exemplar dos trabalhos para marcação da defesa.

§ 4º

No caso de cotutela ambos os orientadores deverão participar da Banca Examinadora.

Art. 64

Os trabalhos finais de Mestrado serão apreciados pela Banca Examinadora de Defesa, a qual atribuirá as menções de aprovação ou de reaprovação em deliberação secreta.

§ 1º

No caso da menção “reaprovação”, na defesa da Dissertação, poderá o Colegiado do Programa, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao discente para apresentar novo trabalho, dentro do prazo máximo de até seis meses.

§ 2º

O prazo de mais seis meses descrito neste artigo será contabilizado a partir do vigésimo quarto mês após a primeira matrícula do aluno, mesmo que tenha ocorrido pedido de prorrogação de defesa não sendo considerado, para essa contagem, o período de trancamento.

§ 3º

Após a aprovação na defesa, o discente deverá entregar o trabalho corrigido para a Coordenação do Programa no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, para que seja solicitado o diploma e, o não cumprimento deste prazo impossibilitará a emissão gratuita do diploma e acarretará a cobrança de uma taxa equivalente à segunda via do diploma.

Art. 65

Para a obtenção do título, o prazo regulamentar para defesa da Dissertação de Mestrado é de vinte e quatro meses.

Parágrafo Único.

O prazo máximo de finalização do Mestrado considerando os prazos de trancamento (até seis meses) e/ou prorrogação de matrícula (até noventa dias) será de até trinta e três meses.



Art. 66

São condições necessárias para a obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente:

- I. Cumprir os prazos estabelecidos no Programa;
- II. Concluir o número mínimo de créditos ou carga horária exigidos na estrutura curricular;
- III. Ser aprovado na defesa do trabalho final de Mestrado;
- IV. Ser aprovado no Exame de Proficiência de Língua Estrangeira;
- V. Comprovar, com apresentação de nada consta, a inexistência de débitos com a Biblioteca;
- VI. Cumprir outros critérios estabelecidos no Regimento Interno do Programa; e
- VII. Atender aos procedimentos estabelecidos neste Regimento para a solicitação dos diplomas.

Art. 67

O trabalho final de Mestrado deverá seguir os critérios de padronização para os trabalhos de pós-graduação em nível *stricto sensu*, a saber:

- I. Normalização, preferencialmente com base no padrão ABNT vigente para trabalhos acadêmicos ou, ainda, considerando os capítulos, conforme as normas específicas de periódico científico ao qual o trabalho, em sua versão definitiva, seja submetido para publicação, conforme normas internas complementares;
- II. Ficha Catalográfica gerada pelo SIGAA;
- III. Caso o trabalho seja redigido em língua estrangeira, deverá apresentar, obrigatoriamente, um resumo em língua portuguesa; e
- IV. Editoração/Formatação seguindo modelo estabelecido pelas normas internas complementares do Programa.

Art. 68

No histórico escolar de conclusão deverão constar os seguintes elementos informativos referentes ao discente:

- I. Nome completo, data e local de nascimento, nacionalidade;
- II. Data de admissão no Programa;
- III. Número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de discente brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, ou número de passaporte e local em que foi emitido, no caso de estrangeiro sem visto permanente;
- IV. Relação das disciplinas com os respectivos conceitos, a legenda com a equivalência em nota, os créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;
- V. Data da defesa final da Dissertação;
- VI. Resultado da defesa da Dissertação;
- VII. Título da Dissertação de Mestrado;
- VIII. Nome do orientador e dos demais membros da Banca Examinadora; e
- IX. Tempo de duração do Curso.



Art. 69

O diploma de Mestre será expedido pela Divisão de Emissão, Registros e Revalidação de Diplomas (DERED/PROEN), sendo assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor da AGEUFMA, pelo Coordenador do Programa e pelo diplomado.

§ 1º

O diploma conterá o título geral do Programa e a especificação da Área de Concentração, quando pertinente.

§ 2º

Os diplomas de cursos de Mestrado da UFMA deverão ser aceitos em todos os seletivos e concursos para docentes realizados na Universidade.

Art. 70

Para solicitar a emissão dos diplomas de Mestrado o Programa deverá seguir os trâmites constantes abaixo:

I. Encaminhar, via e-mail institucional do Programa, os seguintes documentos à Diretoria Integrada de Bibliotecas (DIB), no e-mail institucional bibliotecadigital@ufma.br:

a) Arquivo único da versão final da dissertação, em formato PDF não protegido, sem assinaturas dos membros da banca examinadora, devidamente revisada e normalizada;

b) Ata da defesa do trabalho constando a assinatura da Banca Examinadora; e

c) Termo de autorização para publicização na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD), assinado digitalmente pelo autor do trabalho bem como pelo seu respectivo orientador e coorientador, se houver; quando se tratar de sigilo, a disponibilização parcial do trabalho (incluindo apenas os elementos pré-textuais) deverá ser informada no campo específico do Termo, mencionando o motivo do sigilo e, se possível, o prazo para a disponibilização total de seu conteúdo.

II. Encaminhar, via e-mail institucional do Programa, os seguintes documentos à DCSS/DPG/AGEUFMA:

a) RG ou passaporte (no caso de discentes estrangeiros);

b) Ata da defesa do trabalho constando a assinatura da Banca Examinadora;

c) Histórico de conclusão assinado pelo Coordenador do Programa; e

d) Recibo emitido pela DIB de atendimento dos itens listados no inciso I do art. 70.

§ 1º

Somente para os casos de trabalhos que envolvem patentes, ou ainda por outro motivo justificável descrito no termo de autorização, recomenda-se que o arquivo completo da versão final da Dissertação ou da Tese fique sob a guarda da Coordenação do Programa para envio à Biblioteca Digital quando da permissão para submissão na base, devendo ser encaminhado para efeito de expedição de diploma apenas o Termo de Autorização, a Ata de Defesa assinada e o arquivo em PDF com os elementos pré-textuais do trabalho em substituição à versão final.



§ 2º O recibo mencionado na alínea “d” do inciso II do art. 70 será encaminhado ao Programa pela DIB via e-mail institucional bibliotecadigital@ufma.br.

§ 3º O registro, a expedição e a entrega do diploma serão realizados pela DIRED/PROEN, por procedimentos próprios, os quais podem ser consultados via e-mail institucional dired.proen@ufma.br.

§ 4º Caso necessário, o Programa pode solicitar à DCSS/DPG/AGEUFMA, junto ao pedido do diploma indicado no inciso II do art. 70, uma certidão digital de conclusão, a ser disponibilizada em até dez dias corridos.

§ 5º Os casos omissos referentes ao recebimento dos trabalhos finais pela Biblioteca Digital serão apreciados pela DIB, via e-mail institucional bibliotecadigital@ufma.br.

§ 6º Os casos omissos concernentes à emissão de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* serão apreciados pela Diretoria de Pós-Graduação (DPG/AGEUFMA), via e-mail institucional ageufma.dpg@ufma.br.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS**

Art. 71 As exigências específicas decorrentes de resoluções ou portarias do Conselho Nacional de Educação para Pós-Graduação constarão como regulamentos adicionais a estas normas.

Art. 72 O Programa, com apoio da AGEUFMA deverá prover ao Curso as condições acadêmicas imprescindíveis ao atendimento do aluno com necessidades especiais em obediência à legislação vigente.

Art. 73 Os casos omissos a este Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, sob orientação da AGEUFMA e do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação (CONSEPE).

Art. 74 O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resoluçãoº 1.963-CONSEPE, de 16 de dezembro de 2019.